**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# PROJETO DE LEI Nº 039 /2024

**Altera a Lei Municipal nº 1.626/2004, que dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros, por táxi, no Município de Piumhi.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, § 1º do Regimento Interno resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera-se o inciso I do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.626/2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19**. (...)

I - Modelos da espécie automóvel com capacidade de 04 (quatro) até 06 (seis) passageiros, preferencialmente de linha básico de 04 (quatro) portas, podendo ser nas cores prata, branco ou cinza;"

**Art.2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.626/2004 o seguinte dispositivo:

"**Art. 19-A**. Todos os veículos permissionários deverão ser identificados com uma faixa com a inscrição 'Taxi Piumhi', conforme especificações a serem definidas pelo órgão competente para a fiscalização dos serviços ou pela Prefeitura Municipal de Piumhi."

**Art. 3º** O inciso I do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.626/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20**. (...)

I - Placa com a inscrição 'TAXI'."

**Art. 4º** Ficam revogados os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 19 da Lei nº 1.626/2004, acrescidos pela Lei Municipal nº 2.150/2013.

**Art. 5º** Fica revogado o Art. 14 da Lei Municipal nº 1.626/2004.

**Art. 6º** O Art. 11 da Lei Municipal nº 1.626/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**. Será condição essencial do permissionário a prova idônea de não ter sido considerado culpado, nos termos do inciso LVII do Art. 5º da Constituição Federal, por crime culposo ou doloso."

**Art. 7º** O inciso I do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.626/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16**. (...)

**I** - Para o permissionário:"

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 22 de novembro de 2024.

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**
Vereador

**PROTOCOLIZADO EM**
22/11/2024 **às** 10:44 **horas**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a atualização e modernização dos dispositivos da Lei nº 1.626/2004, que dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros, por taxi, no Município de Piumhi, com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos permissionários e, consequentemente, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.

É por esta razão que apresento esse Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 22 de novembro de 2024.

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**
Vereador